



Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os Critérios para Análise de Pedidos de Coorientação de Teses e Dissertações no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos art. 47 da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e § 1º do Art. 11 do Regulamento de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para submissão e análise de pedidos de coorientação de projetos de teses e dissertações de alunos e a oportunidade de estimular coorientações dentro das próprias linhas e projetos de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito e também no contexto da Universidade Federal de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que as atividades de coorientação devem ser consideradas complementares e contributivas ao projeto de pesquisa em que estão inseridos o discente e seu orientador principal, permitindo ainda a criação e consolidação de estruturas de cooperação interinstitucional entre programas de pós-graduação e centros de pesquisa, no Brasil e exterior;

RESOLVE:

Art. 1º A orientação de uma tese de doutorado ou dissertação de mestrado poderá ser auxiliada por um(a) coorientador(a) interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, que possua o título de Doutor ou grau equivalente, a pedido do orientador e com anuência do aluno.

Art. 2º O pedido de coorientação deverá ser apresentado pelo orientador ao Colegiado, contendo expressamente:

- I) requerimento fundamentado, com informações que demonstrem a pertinência da coorientação indicada, tendo em vista a experiência e atuação acadêmica do(a) coorientador(a) indicado (a), e sua efetiva e necessária contribuição para o projeto tese de doutorado ou dissertação de mestrado do aluno a ser coorientado;
- II) currículo do(a) coorientador(a) indicado(a), em formato Lattes ou padrão acadêmico internacional, em caso de indicação de professor estrangeiro com atuação fora do Brasil;
- III) declaração de interesse e compromisso do(a) coorientador(a) indicado em auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento da tese de doutorado ou dissertação de mestrado;



Faculdade de Direito da UFMG

Programa de Pós-Graduação em Direito

IV) comprovação de prévia orientação de dissertação de mestrado pelo coorientador(a) pretendido(a), no caso de coorientação de tese de doutorado.

§1º O requisito do inciso II não se aplica ao pedido de coorientação por professores já pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

§2º O requisito do inciso IV poderá ser dispensado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, no caso de comprovada experiência e atuação acadêmica do(a) coorientador(a) indicado (a) na temática da tese de doutorado ou dissertação de mestrado.

§3º Um mesmo coorientador externo ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG não poderá auxiliar em mais do que duas coorientações concomitantes.

§4º Cada tese de doutorado ou dissertação de mestrado poderá ter somente um único coorientador.

Art. 3º A proposta de coorientação deverá ser apresentada ao Colegiado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para projetos de Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para projetos de Doutorado, contados a partir da designação do orientador pelo Colegiado.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções 04/2018 e 01/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

Art. 6º A presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Emilio Peluso Neder Meyer
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG